



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 538, DE 2015

(Complementar)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispensar da aprovação do Congresso Nacional tratados que disponham sobre troca de informações com Estados estrangeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos, não se lhe aplicando o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar dispensa da aprovação pelo Congresso Nacional – prevista no art. 49, I, da Constituição Federal – dos tratados de permuta de informações com Estados estrangeiros. Referida proposição resulta de sugestão apresentada no âmbito dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Banco HSBC (CPI do HSBC).

A proposta está em consonância com o atual cenário internacional de busca por maior transparência tributária, de maior cooperação entre as administrações tributárias e de combate à prática da elisão fiscal. Esses tratados sobre trocas de informações relativas a tributos [*Tax Information Exchange Agreement* (TIEA)] contribuem, por igual, na luta contra a fraude e a evasão fiscais, práticas que subtraem dos governos receitas necessárias à execução de suas políticas públicas. Vê-se, pois, a necessidade de rápida implementação doméstica do que pactuado no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

Tendo em conta essas circunstâncias e considerando a ausência de ônus gravosos ao patrimônio nacional, a tramitação congressional desses tratados, para além de desnecessária, pode acarretar atraso inútil aos objetivos que eles almejam alcançar.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso I do artigo 49](#)

[Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL - 5172/66](#)

[parágrafo 1º do artigo 199](#)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)